

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

**RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 253, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

**(Publicado no D.O. nº 9.816, de 9 de janeiro de 2019, p. 2-3)**

*Altera a Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, que trata do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

## **RESOLVE:**

Art. 1º. O inciso II, do art. 4º, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, fica acrescido da seguinte alínea:

“Art.

2º.....

.....

f) Procuradoria de Representação em Brasília.” **(NR)**

Art. 2º. O Capítulo II, do Título III, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, fica acrescido da seguinte Seção VI:

“Seção VI

Procuradoria de Representação em Brasília

‘Art.14-A. A Procuradoria de Representação em Brasília será dirigida por Procurador do Estado, denominado Procurador-Chefe de Representação em Brasília, e ficará responsável pela atuação nos processos de interesse do Estado do Mato Grosso do Sul que tramitem no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e da Justiça do Distrito Federal e Territórios (parágrafo único do artigo 52 do CPC).

Parágrafo único. As atribuições da Procuradoria de Representação em Brasília constam do Anexo IV-A deste Regimento.” **(NR)**

Art. 3º. O inciso IX, do art. 17, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

17.....

.....

IX - informar, por comunicação interna (CI), à Procuradoria de Representação em Brasília a interposição de recurso aos Tribunais Superiores, cujo seguimento tenha sido admitido no Juízo a quo; ” **(NR)**

Art. 4º O Capítulo II, do Título IV, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

PROCURADORES-CHEFES DE PROCURADORIAS  
ESPECIALIZADAS, PROCURADORES-COORDENADORES  
JURÍDICOS E PROCURADOR-CHEFE DE REPRESENTAÇÃO EM  
BRASÍLIA

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

Art. 18 Compete aos Procuradores-Chefes, aos Procuradores-Coordenadores Jurídicos e ao Procurador-Chefe de Representação em Brasília:

.....

X - supervisionar as atualizações do sistema de acompanhamento e controle dos processos e feitos de competência da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica e Procuradoria de Representação em Brasília e, em se tratando de contencioso judicial, determinar o registro e anotação do seu andamento, zelando pela regularidade de sua tramitação;

.....

§ 1º. Quando da transmissão da chefia de Procuradoria Especializada, de Coordenadoria Jurídica ou da Procuradoria de Representação em Brasília deverá ser apresentado ao Corregedor-Geral e ao Procurador do Estado designado para assumi-la relatório circunstanciado contendo a quantidade de processos em andamento e a indicação das situações pendentes e consideradas relevantes.

§ 2º. No caso de substituições transitórias, deverá o Procurador-Chefe de Especializada, o Procurador-Coordenador Jurídico e o Procurador-Chefe de Representação em Brasília apresentar ao Procurador do Estado que irá substituí-lo relatório circunstanciado acerca das situações pendentes e consideradas relevantes e urgentes.

..... " (NR)

Art. 5º O art. 20, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, fica acrescido da seguinte alínea:

"Art.

20.....

.....

VI – o Procurador-Chefe de Representação em Brasília, por um Procurador do Estado designado". (NR)

Art. 6º Os §§ 2º e 4º, do art. 23, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

23.....

.....

§ 2º. Os Procuradores do Estado e servidores de plantão atuarão, independentemente da lotação, nos assuntos e casos em que for necessária a intervenção estatal, segundo a necessidade de serviço, inclusive no âmbito da Procuradoria de Representação em Brasília".

.....

§ 4º. Os Procuradores-Chefes de Especializadas, Coordenadorias, Representação em Brasília e Regionais deverão comunicar ao Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso, à COPGE e à Corregedoria-Geral, o nome e telefones (celular e fixo) do(s) Procurador(es) designado(s) para trabalharem no recesso, identificando aquele que responderá pela Chefia.

....." (NR)

Art. 7º. O *caput* do art. 38, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

"Art.38. A Procuradoria Especializada, de Representação em Brasília, Coordenadoria Jurídica ou Procuradoria Regional interessada deverá proceder da seguinte forma para eliminação de documentos:

.....". (NR)

Art. 8º O inciso III, do art. 15, da Seção IX, do Anexo II, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

15º.....

.....

III- atuar em suporte, quando a necessidade de serviço assim exigir, nos feitos de competência das Procuradorias Especializadas, de Representação em Brasília, Regionais, Coordenadorias Jurídicas, e outros órgãos da Procuradoria-Geral do Estado; e

.....". (NR)

Art. 9º. O art. 2º, do Anexo III, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As Procuradorias Regionais, a seguir especificadas, são órgãos de Atuação Institucional, com competência nas seguintes comarcas jurisdicionadas:

I - Procuradoria Regional de Aquidauana – PRA, com atuação nas comarcas de Anastácio, Aquidauana, Bonito, Dois Irmãos do Buriti, Jardim, Miranda e Nioaque;

II - Procuradoria Regional de Corumbá – PRCor, com atuação na comarca de Corumbá;

III - Procuradoria Regional de Coxim – PRCox, com atuação nas comarcas de Camapuã, Chapadão do Sul, Costa Rica, Coxim, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, São Gabriel D'Oeste e Sonora;

IV - Procuradoria Regional de Dourados – PRD, com atuação nas comarcas de Caarapó, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí e Rio Brilhante;

V - Procuradoria Regional de Nova Andradina – PRNA, com atuação nas comarcas de Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema e Nova Andradina;

VI - Procuradoria Regional de Ponta Porã – PRPP, com atuação nas comarcas de Amambai, Bela Vista, Ponta Porã, Porto Murtinho e Sete Quedas;

VII - Procuradoria Regional de Três Lagoas – PRTL, com atuação nas comarcas de Aparecida do Taboado, Brasilândia, Cassilândia, Inocência, Paranaíba e Três Lagoas. **(incisos reenumerados)**

Parágrafo único. Nas Comarcas de Naviraí e Paranaíba haverá Escritório de Apoio da Procuradoria-Geral do Estado, vinculado às Procuradorias-Regionais de Dourados e Três Lagoas para atendimento ao público e outras atividades administrativas descentralizadas." (NR)

Art. 10. O inciso VII, do art. 12, da Subseção XI, da Seção I, do Anexo VI, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

VII atender usuários da sede da PGE, Coordenadorias Jurídicas, Procuradorias de Representação em Brasília e das Procuradorias Regionais, sendo neste caso presencialmente ou por meio de controle remoto;

.....". (NR)

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

Art. 11. O art. 15, do Anexo VIII, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Incumbe à Chefia da Procuradoria Especializada, Coordenadoria Jurídica, Representação em Brasília ou Procuradoria Regional organizar arquivo físico e eletrônico com registro das orientações encaminhadas, bem como apresentar relatório mensal com resumo das ações judiciais mais relevantes ao Procurador-Geral do Estado." (NR)

Art. 12. O *caput*, do art. 5º do Anexo XII, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A edição de súmulas administrativas dar-se-á por procedimento administrativo específico instaurado de ofício pelo Procurador-Geral do Estado ou por proposta de Procuradoria Especializada, da Procuradoria de Representação em Brasília ou Coordenadoria Jurídica, dirigida ao Procurador-Geral do Estado para decisão" (NR)

Art. 13. Os §§ 1º e 3º, do art. 5º do Anexo XII, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.  
5º.....

§ 1º. A proposta advinda da Procuradoria Especializada, da Procuradoria de Representação em Brasília ou da Coordenadoria Jurídica de edição de Súmula Administrativa deverá ser motivada e instruída com a legislação, os precedentes administrativos e jurisprudenciais que embasam o entendimento, o número de processos envolvendo a discussão da matéria e, por fim, a minuta do texto do verbete.

.....  
§ 3º. Após a manifestação da Especializada, da Procuradoria de Representação em Brasília ou da Coordenadoria Jurídica competente, o Procurador-Geral do Estado, com base no Decreto Estadual n.º 11.290, de 03 de julho de 2003, proferirá decisão e expedirá Súmula Administrativa, se for o caso." (NR)

Art. 14. O *caput*, do art. 2º do Anexo XVI, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para consecução do objetivo estabelecido no artigo precedente serão adotadas as seguintes providências por parte dos Chefes de Procuradorias Especializadas, da Procuradoria de Representação em Brasília, dos Procuradores-Coordenadores Jurídicos e Chefes de Procuradorias Regionais:  
....." (NR)

Art. 15. O *caput*, do art. 3º do Anexo XVI, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Caberá aos Procuradores-Chefes de Especializadas, da Procuradoria de Representação em Brasília e Procuradores-Coordenadores Jurídicos:  
.....". (NR)

Art. 16. O *caput* e o § 2º, do art. 4º do Anexo XVI, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os Procuradores Regionais deverão comunicar, por escrito, à Procuradoria Especializada e/ou Coordenadoria Jurídica competente, e os Procuradores-Chefes de Especializadas e

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

Procuradores-Coordenadores Jurídicos à Procuradoria de Representação em Brasília, a subida de processos judiciais que demandem acompanhamento especial junto aos Tribunais, em razão de tema de relevante interesse temático ou de expressão econômica significativa, envolvendo ações iniciadas em primeiro grau.

.....  
.....

§ 2º. Tão logo protocolado o recurso ao Tribunal, nos casos de relevância temática ou de expressão econômica significativa, uma cópia do mesmo será encaminhada ao Procurador-Chefe da Especializada, Coordenadoria Jurídica competente ou ao Procurador de Representação em Brasília, se for o caso, para acompanhamento especial perante o Tribunal respectivo, mormente distribuição de memoriais, sustentação oral e outras formas processuais de afirmar as teses defendidas pela Procuradoria-Geral do Estado. Os demais casos de igual natureza temática serão comunicados ao Procurador-Chefe da Especializada, da Coordenadoria Jurídica ou ao Procurador de Representação em Brasília, se for o caso, mediante relação, contendo o nome das partes, número do processo de origem e outros dados necessários à sua localização no Tribunal." (NR)

Art.17. O *caput* do art 5º, do Anexo XVI, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º . A Procuradoria de Representação em Brasília, por iniciativa própria ou por solicitação, transmitirá às Procuradorias Especializadas, Coordenadorias Jurídicas e Procuradorias Regionais visão sucinta das tendências jurisprudenciais do do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)

Art. 18. Fica acrescido à Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010, o seguinte Anexo IV-A:

### "ANEXO IV-A PROCURADORIA DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA

Art. 1º. Compete à Procuradoria de Representação em Brasília (PRB):

I – representar o Estado de Mato Grosso do Sul nos processos judiciais de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) e da Justiça do Distrito Federal e Territórios (parágrafo único do artigo 52 do CPC), com subsídio técnico, se necessário, da Procuradoria Especializada competente;

II – representar o Estado de Mato Grosso do Sul nos recursos interpostos contra provimentos jurisdicionais prolatados no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Superior do Trabalho (TST), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) (parágrafo único do artigo 52 do CPC);

III – dar apoio técnico-jurídico, quando oficialmente solicitado, aos órgãos administrativos estaduais junto a órgãos administrativos federais localizados em Brasília;

IV – representar o Estado de Mato Grosso do Sul nos processos e recursos relacionados aos cadastros de inadimplentes (CAUC,CADIN, SIAFI), devendo ser encaminhados previamente todos os elementos fáticos e documentais necessários à defesa jurídica do órgão administrativo estadual envolvido em inscrição nos referidos cadastros;

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado

---

V - fornecer suporte técnico às Procuradorias Especializadas, Coordenadorias Jurídicas e aos Procuradores de Entidades Públicas, para a elaboração dos recursos a serem interpostos no Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1);

VI - fazer sustentação oral quando necessário ou por determinação;

VII- assessorar autoridades estaduais quando em atividade oficial em Brasília;

VIII - comunicar imediatamente ao Procurador-Geral do Estado as decisões que afetem o interesse público, independentemente de divulgação oficial;

IX - representar o Estado do Mato Grosso do Sul na Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, repassando ao Gabinete, às Procuradorias Especializadas e às Coordenadorias Jurídicas respectivas as atas de reuniões e demais informações de interesse da Administração Pública;

X - desenvolver outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Geral do Estado." (NR)

Parágrafo único. A competência da Procuradoria de Representação em Brasília para acompanhamento e atuação em recursos distribuídos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça abrangerá os recursos internos em face de decisões publicadas no Diário da Justiça eletrônico (DJe) a partir do dia 11 de fevereiro de 2019.

Art. 19. Fica revogado o art. 4º, do Anexo III, da Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23 de abril de 2010.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 08 de janeiro de 2019.

Fabíola Marquetti Sanches Rahim  
Procuradora-Geral do Estado